

VIA DA SCCPI

**CONTRATO Nº 020/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E A
EMPRESA CPD – CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2020, no Palácio Alfredo Nasser, situado na Alameda dos Buritis, nº 231, Centro, em Goiânia-GO, no Gabinete da Presidência, compareceram as partes contratantes, a saber: de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.419/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**, portador do RG nº 3.935.557 e do CPF nº 869.721.461-00 e, de outro lado, a empresa **CPD – CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**, estabelecida no SAS, Quadra 05, número 07, Bloco “N”, Edifício OAB, Salas 1113 a 1122 – CEP 70.070-913, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.395.228/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por quem de direito, Sr. **Christian Leite Limp de Azevedo**, inscrito no CPF sob o nº 001.303.611-43, para terem, entre si, ajustado o contrato em epígrafe, de conformidade com o processo de nº 2020003805 e com o Ato Fundamentado de Dispensa de Licitação nº 27/2020-CL, com sujeição às normas ditadas pela Lei Estadual nº 17.928/2012 e normas estaduais correlatas e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de **01 Notebook híbrido com tela sensível ao toque (TOUCHSCREEN) da marca Dell, modelo Dell Inspiron 14, série 5000, 2 em 1 – 5491, com garantia e suporte técnico de, no mínimo, 12 (doze) meses**, para atender às demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, conforme condições, quantidades e exigências descritas neste contrato.

1.2. O presente contrato se vincula aos termos do Processo Administrativo nº 2020003805, ao Ato Fundamentado de Dispensa de Licitação nº 27/2020 devidamente ratificado e à proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O presente contrato vigorará por um período de **12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO QUANTITATIVO, DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO**

3.1. Consta abaixo o produto a ser fornecido pela CONTRATADA, suas especificações e preço:

ITEM ÚNICO					
Item	Quant.	Unidade	Objeto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Unid.	Notebook Híbrido com Tela Sensível ao Toque (Touchscreen), com garantia e suporte técnico de, no mínimo, 12 (doze) meses. Marca/modelo: <u>Dell Inspiron 14 série 5000 2 em 1 - 5491</u>	7.557,60	7.557,60
VALOR TOTAL: R\$ 7.557,60 (Sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)					

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. O valor total deste contrato é de RS 7.557,60 (sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), a ser pago à CONTRATADA nos prazos e condições descritas na Cláusula Sétima deste contrato.

4.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para o ano em exercício, Dotação Orçamentária nº 101.01.31.4200.4201.04.100.90, Natureza de Despesa nº 4.4.90.52.11 e Dotação Compactada nº 2020.0101.013, conforme DUEOF nº 00029, de 14/09/2020.

CLÁUSULA QUINTA
DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

5.1. O produto deverá ser entregue, sem qualquer custo adicional de frete, transporte, mão de obra ou qualquer outro encargo.

5.2. A entrega do produto será realizada na Seção de Almoxarifado da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em dia útil, de expediente normal, entre 8 e 11 horas ou entre 14 e 17 horas, no seguinte endereço:

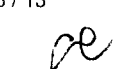
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Palácio Alfredo Nasser, situado na Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP:74115-900. Telefone para Contato: (62) 3221-3165

5.3. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do produto no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme disposições abaixo:

5.3.1. A solicitação para o fornecimento do produto ocorrerá após a assinatura deste contrato e se dará através de pedido, expedido pela CONTRATANTE.

5.3.2. O prazo para a entrega será contado a partir do dia útil subsequente ao do encaminhamento do pedido, independentemente da confirmação de seu recebimento.

5.3.3. O pedido será encaminhado pela CONTRATANTE para o endereço eletrônico (email) indicado pela CONTRATADA.

Gabinete da Presidência

5.4. O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos arrolados nos incisos I a VI do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

5.4.1. Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido com a devida motivação e os elementos de prova do(s) motivo(s) alegado(s), antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

5.5. O produto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.6. O produto objeto deste contrato deverá ser novo, de primeiro uso, e ser entregue em embalagem original, lacrada, em perfeito estado, protegido contra danos de transporte ou manuseio e fornecido de acordo com as especificações constantes no Anexo Único (Descrição Detalhada das Especificações Técnicas) do Termo de Referência integrante deste instrumento e na proposta de preços da CONTRATADA, sendo recebidos da seguinte forma:

5.6.1. Provisoriamente, para verificação da conformidade, especificação e quantidade do produto com a proposta de preços e com as exigências do Termo de Referência.

5.6.2. Definitivamente, após a verificação do produto ou após transcorridos 10 (dez) dias do recebimento provisório.

5.7. O fornecimento do produto será acompanhado por um servidor indicado pela Diretoria de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, para verificar a conformidade do produto com as especificações exigidas e propostas.

5.8. Caso o produto não corresponda à qualidade exigida, será recusado e deverá ser readequado ou substituído dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação encaminhada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.9. Caso não ocorra a substituição prevista no item anterior, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável à matéria.

5.10. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do produto, caso seja considerado inadequado ou em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, na proposta de preços da CONTRATADA e neste contrato.

5.11. O produto deverá possuir prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da entrega, sob pena de recusa do seu recebimento.




- 5.11.1.** A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.
- 5.11.2.** O termo de garantia ou documento equivalente escrito deve ser fornecido no ato da entrega do produto.
- 5.11.3.** A garantia deverá ser prestada nos termos do fabricante.
- 5.12.** O suporte técnico deverá ser prestado em forma de atendimento presencial, via telefone ou ambos, devendo ser disponibilizado número para contato com a fabricante.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato:
- a)** Manter-se, durante todo o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e em seus anexos;
 - b)** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita execução do contrato, inclusive os relativos a danos porventura causados à ASSEMBLEIA ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
 - c)** Fornecer o produto objeto deste contrato pelo valor consignado em sua proposta de preços, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os eventuais custos relacionados a transporte, fornecimentos, fretes, taxas, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;
 - d)** Fornecer o produto objeto deste instrumento observando todas as condições e prazos estabelecidos e, se necessário, reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios ou defeitos resultantes da sua fabricação ou fornecimento, que o torne inadequado ou impróprio para os fins a que se destina.
 - e)** Prestar todos os esclarecimentos relacionados ao objeto deste contrato, que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato;

6.2. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

6.3. Aplicam-se a este instrumento, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

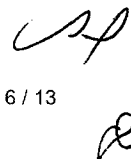
7.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a)** Designar o Gestor do Contrato, a quem caberá fiscalizar os serviços e promover todas as ações necessárias à sua fiel e perfeita execução, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências relacionadas com a sua execução e que estejam em desacordo com o avençado;
- b)** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações em conformidade com o estabelecido e exigido neste contrato.
- c)** Realizar a solicitação de fornecimento à CONTRATADA, posteriormente à assinatura deste contrato.
- d)** Conferir, testar e, se for o caso, rejeitar o produto que for fornecido em desacordo com as especificações constante no Termo de Referência, na proposta de preços da CONTRATADA e neste instrumento.
- e)** Efetuar o pagamento pelo produto fornecido pela CONTRATADA, observados os procedimentos necessários para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA

DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado por meio de depósito na conta bancária da CONTRATADA no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada do produto fornecido, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, confirmando que o mesmo fora fornecido em conformidade com o contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.



8.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.3. O valor a ser efetivamente pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA corresponderá ao valor unitário do item fornecido.

8.4. É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal a apresentação, pela CONTRATADA, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e Fazenda Pública do Estado de Goiás mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda a solicitação, o prazo previsto no item **8.1** ficará suspenso até que a CONTRATADA comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

8.5. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste contrato, o prazo constante do item **8.1** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item **8.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal / fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.7. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.




CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

9.1. No caso de descumprimento das obrigações e demais condições Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, no art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012, sendo-lhe garantido o direito prévio à ampla defesa e ao contraditório.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

9.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da empresa em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

9.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

9.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

9.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR, entretanto, antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.5. A CONTRATADA estará sujeita às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e demais normas aplicáveis à matéria.

9.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida Lei.

9.7. Desde que não seja cabível sanção mais grave, a CONTRATANTE poderá aplicar advertência à CONTRATADA, caso esta execute insatisfatoriamente o contrato ou ocasione transtornos no fornecimento do produto.



9.8. Na ocorrência de alguma das hipóteses previstas nesta Cláusula, além das sanções previstas anteriormente, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, rescindir este contrato, desde que observados os ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. A fiscalização, assim como a gestão contratual, será realizada por servidor formalmente designado para a função, conforme determina o art. 51 da Lei Estadual nº 17.928/12 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

10.2. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento deste contrato, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado.

10.3. A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás será o Órgão responsável pela gestão deste contrato, sendo a Secretaria de Gestão de Compras a unidade responsável por auxiliar e supervisionar o Gestor do Contrato no exercício de sua função.

10.4. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até a completo cumprimento das obrigações da CONTRATADA, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) Transmitir instruções à CONTRATADA e comunicar possíveis alterações relacionadas à execução contratual;
- c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- e) Promover, com a presença de representante da CONTRATADA, verificação do fornecimento efetuado, atestando as notas fiscais / faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;




- f) Verificar a qualidade do produto ofertado, podendo exigir qualquer substituição ou reparação, quando não atender aos termos do que foi contratado;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA juntamente com o setor competente da CONTRATANTE;
- h) Acompanhar e controlar os prazos constantes neste contrato, mantendo interlocução com a CONTRATADA quanto aos limites temporais;
- i) Observar se as exigências deste contrato foram atendidas em sua integralidade;
- j) Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, bem como com o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE e sujeitará a CONTRATADA às sanções e penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

11.2. A rescisão do ajuste poderá ser:

- I)** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- III)** Judicial, nos termos da legislação.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS




12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO REAJUSTAMENTO

13.1. O valor constante nas Cláusulas Terceira e Quarta deste contrato é fixo e irredutível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO COMPROMISSO ARBITRAL

14.1. Os conflitos que possam surgir relativamente a esta contratação, caso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, nos termos da Declaração de Compromisso de Arbitragem a ser apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

15.2. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, no que couber.

15.3. Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir dúvidas ou questionamentos não solucionados em âmbito administrativo e que se refiram à interpretação ou omissão de cláusulas e termos deste contrato, **ressalvado o disposto na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.**

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para que surta seus efeitos legais, sendo que uma via constituirá livro próprio da CONTRATANTE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Deputado Estadual Lissauer Vieira
(Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás)

CHRISTIAN LEITE LIMP
DE
AZEVEDO:00130361143

Assinado de forma digital por
CHRISTIAN LEITE LIMP DE
AZEVEDO:00130361143
Dados: 2020.09.23 15:04:09
-03'00'

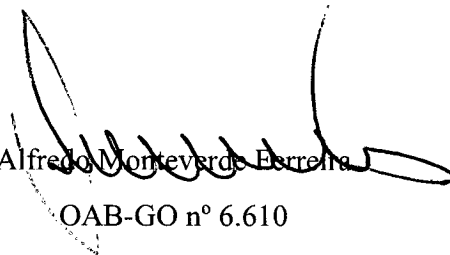
**CPD – CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS**

Christian Leite Limp de Azevedo
RG 2587065 SSP/DF e CPF 001.303.611-43

Testemunhas:



Cecília Almeida Coimbra
OAB-GO nº 27.549



Alfredo Monteverde Ferreira
OAB-GO nº 6.610

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução do contrato, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia-GO.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente Declaração de Compromisso Arbitral.

Goiânia, 16 de setembro de 2020.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE GOIÁS**
Deputado Estadual Lissauer Vieira
(Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de
Goiás)

CHRISTIAN LEITE
LIMP DE
AZEVEDO:0013036
1143

Assinado de forma digital
por CHRISTIAN LEITE LIMP
DE AZEVEDO:00130361143
Dados: 2020.09.23 15:04:40
-03'00'

**CPD – CONSULTORIA, PLANEJAMENTO
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**
Christian Leite Limp de Azevedo
RG 2587065 SSP/DF e CPF 001.303.611-43

